

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA  
MULTIMODAL S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 71.550.388/0001-42  
NIRE 35.300.170.865

**RUMO S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60  
NIRE 413.000.19886

**FATO RELEVANTE**

A **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.** (“Rumo Logística”), e **RUMO S.A.**, nova denominação da ALL – América Latina Logística S.A. (“Rumo S.A.” e, em conjunto com Rumo Logística, “Companhias”), em atendimento às disposições das Instruções CVM nºs 358/2002, conforme alterada e 565/2015 (“ICVM 565”) vêm a público, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que os Conselhos de Administração das Companhias aprovaram, e submeterão a seus respectivos acionistas, a operação de incorporação da Rumo Logística pela Rumo S.A. (“Incorporação”), nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. pela Rumo S.A.”, conforme edital de convocação a ser divulgado em 02 de dezembro de 2016 referente à Assembleia Geral Extraordinária da Rumo Logística, a ser realizada em 19 de dezembro de 2016 para deliberar sobre a Incorporação (“AGE Rumo Logística de Incorporação”), mesma data em que deve ser realizada Assembleia Geral Extraordinária da Rumo S.A., para deliberar sobre a mesma ordem do dia, entre outros (“AGE Rumo S.A. de Incorporação”)

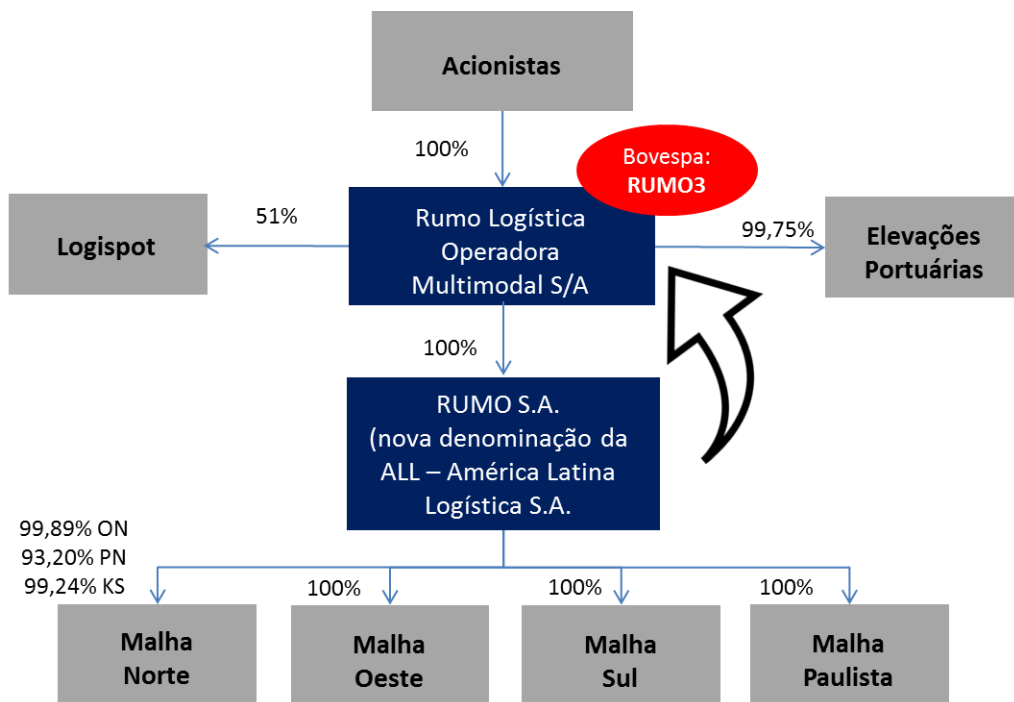
**1. Resumo da Operação Proposta**

A operação consiste na reorganização societária a ser operada por meio da incorporação da Rumo Logística pela Rumo S.A. e conseqüente extinção da primeira, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Rumo S.A., nos termos dos artigos 224 a 227 da nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

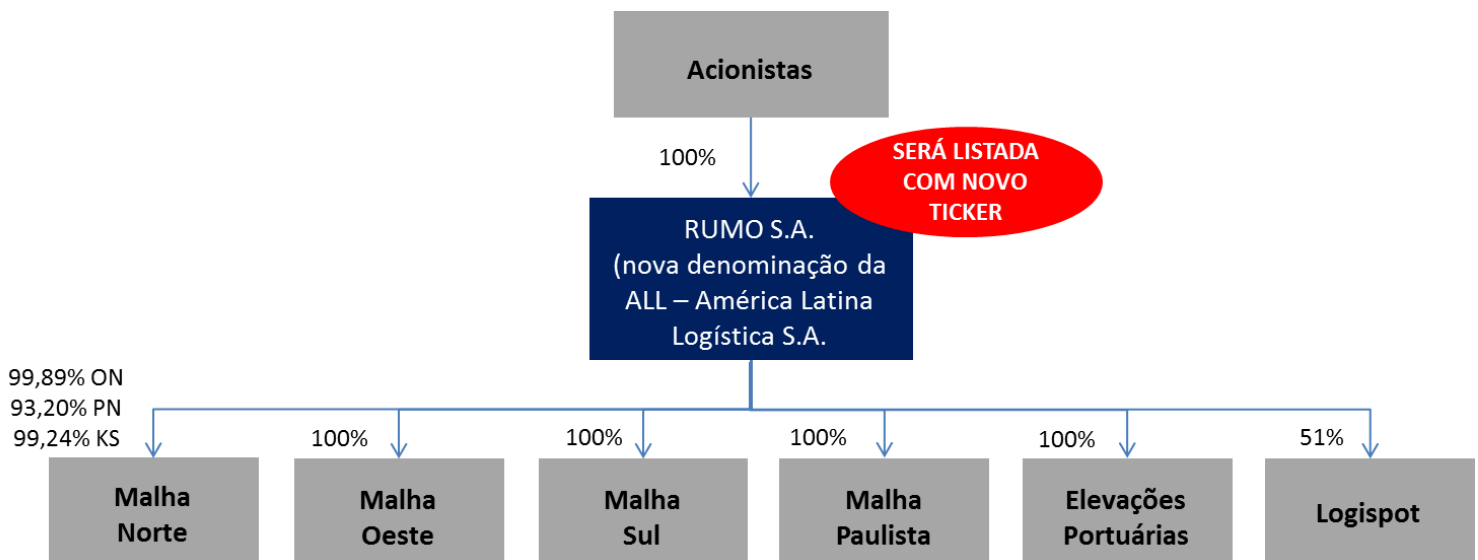
A reorganização societária visa (i) à simplificação da estrutura do grupo, eliminando uma sociedade holding, sem que haja qualquer diluição para os acionistas atuais da Rumo Logística; e (ii) ao atendimento da solicitação do TCU para segregação das atividades de porto em sociedade apartada da atividade de transporte ferroviário.

Abaixo segue estrutura simplificada antes e após a Incorporação da Rumo Logística pela Rumo S.A.:

## ANTES DA INCORPORAÇÃO



## DEPOIS DA INCORPORAÇÃO



## **2. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

As sociedades envolvidas na operação são: (i) **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.550.388/0001-42, companhia que desenvolve atividades relacionadas a operação portuária, serviços de logística, atividade de navegação de cabotagem e prestação de serviços de transporte de carga; e (ii) **RUMO S.A.**, atual denominação da ALL – América Latina Logística S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, companhia que desenvolve atividades relacionadas a prestação de serviço público de transporte de cargas.

## **3. Principais benefícios e custos da operação**

3.1 **Benefícios.** A Incorporação atende ao interesse das Companhias, gerando vantagens às Companhias e a seus acionistas, ao proporcionar uma eficiência administrativa, e a possibilidade de redução de custos operacionais. Ainda, a Incorporação: (i) resultará em ganhos de sinergias, possibilitando uma estruturação integrada e mais eficiente das Companhias; e (ii) faz parte da reorganização societária das Companhias, na qual se busca segregar atividades de transporte ferroviário das operações portuária.

3.2 **Custos da Operação.** As despesas necessárias à efetivação da Incorporação são estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para a assessoria da Incorporação.

## **4. Relação de substituição da ações e critério de avaliação**

4.1. **Relação de Troca na Incorporação.** A relação de substituição foi negociada, acordada e pactuada entre a Rumo Logística e a Rumo S.A. Com a adoção da Relação de Substituição e o concomitante cancelamento das ações de emissão da Rumo S.A. detidas pela Rumo Logística, todos os acionistas da Rumo Logística imediatamente antes da Incorporação deterão as mesmas quantidades, proporções e espécie de ações de emissão da Rumo S.A. detidas na Rumo Logística.

Não haverá diluição dos atuais acionistas da Rumo Logística. Serão emitidas e atribuídas aos acionistas da Rumo Logística 1.339.015.898 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinze mil, oitocentas e noventa e oito) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Rumo S.A. (“Novas Ações”).

Será emitida 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Rumo S.A. para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Rumo Logística detida pelos atuais acionistas da Rumo Logística (“Relação de Substituição”).

As Novas Ações terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos aos acionistas da Rumo Logística, não resultando a emissão e subscrição das Novas Ações em qualquer modificação aos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Rumo Logística, participando os acionistas da Rumo Logística integralmente de todos os seus benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Rumo S.A. após a aprovação da Incorporação.

4.2. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil da Rumo Logística. A Rumo Logística será incorporada pela Rumo S.A. pelo seu valor patrimonial contábil em 30 de setembro de 2016 (“Data-Base”), conforme apurado no laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Rumo Logística na Data Base, o qual foi elaborado pela **SOPARC** – Auditores e Consultores S.S. Ltda., com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6 (“Empresa Avaliadora”), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das Sociedades por Ações (“Laudo de Avaliação”).

De acordo com o disposto no Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Rumo Logística a ser contribuído na Data-Base foi avaliado em R\$ 3.625.906.321,68 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), sendo que R\$ 2.200.991.401,94 (dois bilhões, duzentos milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos) serão alocados para reserva especial e R\$ 1.424.914.919,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) serão alocados à conta de capital.

As variações patrimoniais ocorridas na Rumo Logística entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas pela Rumo S.A.

A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

4.3. Relação de substituição de ações calculada com o artigo 264 da Lei nº 6.404 de 1976. As Companhias pretendem realizar a Incorporação sem a apresentação dos laudos de patrimônio líquido a preços de mercado para fins da comparação prevista no Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (o que será fundamentado por meio de pedido de dispensa à CVM a ser protocolado imediatamente após a divulgação da operação). Ocorre que, como a Rumo Logística é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Rumo S.A., é desnecessária a realização de avaliação patrimonial das Companhias a valor de mercado, visto que a posição dos acionistas com relação à participação nas Companhias não será alterada e não há minorias a serem protegidas.

## 5. Efeitos da Incorporação

5.1. Aumento do Capital Social da Rumo S.A. Consoante ao Laudo de Avaliação, caso aprovada a Incorporação pela AGE Rumo Logística de Incorporação e pela AGE Rumo S.A. de Incorporação, o capital da Rumo S.A. será aumentado em R\$ 1.424.914.919,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), passando dos atuais R\$ 5.589.982.178,08 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 7.014.897.097,82 (sete bilhões, quatorze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.339.015.898 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinze mil, oitocentas e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O aumento de capital não afetará a posição de acionista algum com relação à participação na Rumo S.A., visto que apenas reflete a incorporação de todo o patrimônio líquido da Rumo Logística, sem que haja qualquer alteração na estrutura acionária.

5.2. Extinção e Sucessão da Rumo. A aprovação da Incorporação pelos acionistas das Companhias acarretará na extinção da Rumo Logística, que será sucedida pela Rumo S.A., na condição de sucessora a título universal da Rumo Logística, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

## 6. Submissão da operação à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Incorporação está sujeita à aprovação prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), nos termos da Resolução ANTT nº 2.309/2007, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos da Portaria nº 50, de 5 de março de 2015, às quais foram submetidos pedidos de obtenção de anuência para fins de implementação da operação proposta.

Além das aprovações regulatórias acima referidas, determinados credores da Rumo Logística, da Rumo S.A. e de suas controladas podem declarar as respectivas dívidas

vencidas antecipadamente caso não anuam com a Incorporação, em razão da existência de *covenants* em determinados contratos financeiros, conforme detalhado na Proposta da Administração da Rumo Logística e da Rumo S.A. divulgadas na presente data. Caso tais credores não se manifestem até a data da AGE Rumo Logística de Incorporação e AGE Rumo S.A. de Incorporação, a administração das Companhias proporá que as deliberações dos acionistas sejam tomadas de forma condicionada à obtenção de tais manifestações.

## **7. Aplicabilidade do direito de recesso**

A Incorporação não acarretará a aplicação do direito de recesso previsto no Artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, conforme dispõe o inciso II do referido artigo, tendo em vista que os respectivos requisitos estão atendidos, a saber de a) liquidez, visto que as ações da Rumo Logística são negociadas na BMF&BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BMF&BOVESPA”) e compõem, nesta data, o Ibovespa, e b) dispersão, pois a maior acionista da Rumo Logística, a Cosan Logística S.A., detém apenas 28,3% do capital social da Rumo Logística.

## **8. Outras condições da Incorporação**

8.1. Contabilização de Passivos e Contingências. Não há passivos ou contingências relevantes que não tenham sido devidamente contabilizados.

8.2. Registro CVM e Listagem Novo Mercado. Nesta data, foi aprovada a submissão do pedido de adesão da Rumo S.A. ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As ações de emissão da Rumo Logística continuarão a ser negociadas sob o código “RUMO3” até que o referido pedido seja deferido pela BM&FBOVESPA e as ações de emissão da Rumo Logística sejam efetivamente substituídas por ações ordinárias de emissão da Rumo S.A. A data da troca das ações e o novo código da Rumo S.A. credenciado junto à BM&FBOVESPA, sob o qual as ações serão negociadas, serão oportunamente divulgados ao mercado e seus acionistas.

8.3. Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações. No contexto da extinção da Rumo Logística e sucessão de seus bens, direitos e obrigações, nos termos ora apresentados, as administrações das Companhias propõem que, uma vez aprovada a Incorporação, os acionistas da Rumo S.A. aprovem, ainda, a sucessão e permanência do Plano de Opção de Compra de Ações atualmente em vigor na Rumo Logística, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da Rumo Logística realizada em 24 de abril de 2015 (“Plano de Opções”), com a devida substituição das opções já outorgadas por novas opções de ações de emissão da Rumo S.A., que assumirá todos os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Opções.

8.4. Documentos para Consulta. Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE Rumo Logística de Incorporação e na AGE Rumo S.A. de Incorporação encontram-se à disposição dos acionistas da Rumo e da Rumo S.A. em

suas respectivas sedes sociais, bem como no site de Relações com Investidores da Rumo e da Rumo S.A. (<http://ri.rumolog.com>), e nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da BMF&BOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

As Companhias manterão seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do desenvolvimento das informações ora divulgadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2016

**RUMO LOGÍSTICA OPERADORA  
MULTIMODAL S.A.**

**RUMO S.A**

José Cezário Menezes de Barros Sobrinho  
Diretor de Relações com Investidores